



LEI Nº 7960

Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prioridade e preferência no acesso aos cursos de capacitação e qualificação profissional gratuitos, no âmbito do município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Edson Souza/MDB E Bía Alcantara/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do município de Cascavel, prioridade e preferência no acesso aos cursos gratuitos de capacitação e qualificação profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam amparadas por medidas protetivas.

Parágrafo único. A prioridade assegurada por esta Lei não exime as beneficiárias do cumprimento dos requisitos legais, da apresentação da documentação exigida e da aprovação nos respectivos processos de inscrição e seleção.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas assim reconhecidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar ocorrerá mediante apresentação de medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário, ou outro documento oriundo de autoridade policial, Ministério Público, ou declaração formal de órgão público responsável pelo atendimento às mulheres.

Art. 4º O município poderá firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com a finalidade de assegurar o acesso das beneficiárias aos cursos de



capacitação, qualificação profissional e às oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se aos cursos ofertados por:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – programas, projetos ou parcerias firmadas pelo município com instituições públicas ou privadas, desde que haja oferta gratuita de vagas; e
- III – iniciativas de capacitação e qualificação profissional financiadas, total ou parcialmente com recursos públicos municipais.

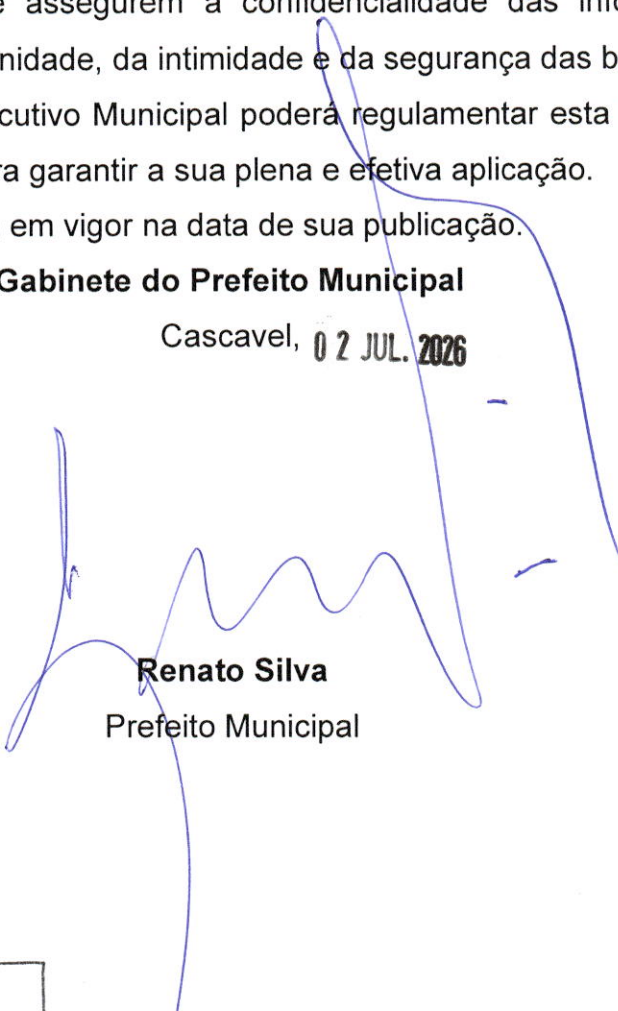
Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela oferta dos cursos deverão adotar procedimentos que assegurem a confidencialidade das informações, bem como a preservação da dignidade, da intimidade e da segurança das beneficiárias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 02 JUL. 2026


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4494 Em: 03/07/26

Órgão Impresso: —

Nº — Em: —/—/—